ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Deputado Marcelo Santos

PROJETO DE LEI Nº /2019

Reserva aos negros e aos indígenas 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública no Estado do Espírito Santo, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Estado do Espírito Santo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

D E C R E T A:

Art.1º Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública no Estado do Espírito Santo, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Estado do Espírito Santo, conforme simetricamente, estabelece a Lei Federal 12.990/2014 no âmbito federal, e inclui-se também os indígenas, na forma desta Lei.

§ 1° A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 03 (três).

Identificador: 370032003900340033003A005000 Conferencia em www3.al.es.gov.br/autenticidade.
Assinado digitalmente por ALEXANDRE MARCELO COUTINHO SANTOS:08850727 7
Data: 11/03/2019 18:33:46

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos

Parágrafo único. Esta Lei não se aplicará aos concursos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2019.

Deputado MARCELO SANTOS
Vice-Presidente da Assembleia Legislativa.

Identificador: 370032003900340033003A005000 Conferência em www3.al.es.gov.br/autenticidade.

J U S T I F I C A T I V A

Uma das características mais marcantes da sociedade brasileira é sua pluralidade étnica. Ela é um produto de um processo histórico que inseriu num mesmo cenário, três grupos distintos: portugueses, índios e negros de origem africana. Isso levou à construção de um país miscigenado e multifacetado, decorrente do intercurso cultural descrito acima, e desse contato desencadeou alguns desencontros.

Os índios e, em especial, os negros permaneceram em situação de desigualdade situando-se na marginalidade e exclusão social, sendo esta última compreendida por diversas dimensões: econômicas, políticas, culturais. A lei que decretou a extinção da escravidão no Brasil foi importante, mas ficou faltando à abolição a formulação de políticas públicas que revertessem os efeitos danosos do regime escravista.

Uma forma de reparar as injustiças e opressões destinadas ao povo negro e às etnias indígenas que compõem a nação brasileira é utilizar-se das discriminações positivas, as chamadas "ações afirmativas", que, segundo o ensinamento de José Jorge de Carvalho: “são políticas públicas que visam corrigir uma história de desigualdades e desvantagens sofridas por um grupo racial (ou étnico), em geral frente a um Estado nacional que o discriminou negativamente”.

Assim como outras medidas conquistadas pelo povo negro e pelas etnias indígenas, como, por exemplo, os artigos da Constituição Federal de 1988 que valorizam e protegem a sua cultura, garantindo a titulação de terras para as comunidades remanescentes de quilombo, punindo o racismo como crime inafiançável, garantindo preservação das culturas indígenas e a garantia de posse das suas terras.

No campo legislativo federal, é possível destacar a lei que torna obrigatório a inclusão da história e cultura afro-brasileira e africana nos currículos escolares e além do Estatuto da Igualdade Racial, Lei Federal 12.288, de 20 de julho de 2010.

Identificador: 370032003900340033003A005000 Conferencia em www3.al.es.gov.br/autenticidade.

A implantação de cotas étnico-raciais reconhece o esforço e a contribuição de outros povos além do europeu, como os povos negros e indígenas, na cultura e na história. Procura garantir a igualdade de oportunidades para todos e valoriza afirmando a diversidade e todas as culturas que compõem o Estado Nacional Brasileiro.

O escopo do projeto é afirmar a diversidade étnica, respeitando suas particularidades e oferecendo uma reserva de vagas para esses grupos, que são e se sentem excluídos dos diversos cenários sociais, principalmente no mercado de trabalho onde são relegadas posições secundárias.

Visando contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, apresentamos minuta de projeto de lei que tem por objeto a criação de cotas para a população negra e indígena nos concursos públicos e processos seletivos simplificados promovidos pelo Estado do Espírito Santo.

Cumpre destacar que no governo federal, a lei 12.990/2014 também trata deste assunto, mas esfera federal, e assim, aplicando o princípio da simetria, esta norma serviu como inspiração e aperfeiçoamento para salvaguardar tal prerrogativa a estas parcelas da sociedade em nosso Estado.

Por todos esses argumentos, submetemos a presente proposição à apreciação desta Egrégia Casa de Leis, conclamando respeitosamente os meus nobres pares a aprovação da mesma.

Identificador: 370032003900340033003A005000 Conferencia em www3.al.es.gov.br/autenticidade.